



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

MUNICIPIO DE LAGOÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, mediante Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei de Licitações, de empresa especializada para executar 300 Horas de Retroescavadeira, pois o Município Decretou situação de Emergência através do Decreto 2281/2025 de 06 de Fevereiro de 2025 e estamos precisando dessa contratação para dar suporte aos agricultores com serviços de aberturas de bebedouros para os animais e limpeza de cacimba pra agua de consumo humano.

A empresa contratada deverá manter o valor do registro de Horas do ultimo Pregão presencial 001/2024 que é de R\$ 200,00.

O valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Siga-se na forma legal.

Dotações Disponíveis: 0801 33903912 0000 1260.

Nada mais.

Lagoão-RS, 20 de Fevereiro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PARECER JURÍDICO**

O referido processo visa a contratação de empresa especializada para executar 300 Horas de serviços Retroescavadeira com o fim de combater a estiagem que assola o nosso Estado, mas principalmente o nosso Município, onde segundo informações obtidas, já há falta de água para o consumo de animais, mas principalmente há a falta de água para o consumo humano e ao que se vê, os serviços aqui contratados serão para combater a falta de água.

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Registre-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, no caso na modalidade de pregão, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, veja a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

De se observar que a Lei de Licitações não conceitua o que vem a ser situação emergencial ou calamitosa. Esse papel por muito tempo coube aos estudiosos, no entanto a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao tratar do tema nos traz uma definição legal dos termos:

“O estado de calamidade pública está definido pelo Decreto nº 7.257, de 4-8-10, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2-7-10 (convertida na Lei nº 12.340, de 1º-12-2010), para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC artigo 2º define a situação de emergência como “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido” (inciso III); e estado de calamidade pública “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido” (inciso IV)”. (DI PIETRO, 2012, p. 392).

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso concreto, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

Sendo assim, a par do breve exposto e a todas regras previstas na Lei nº 14.133/21 e considerando para tanto o Decreto Municipal nº 2281/2025 de 06 de Fevereiro de 2025, cujos documentos seguem em anexo e que ficam fazendo parte integrante do presente parecer, entendo razoável e possível, mediante consulta pública de preços, consulta regularidade fiscal, tributária, trabalhista, que a empresa a ser contratada possua acervo técnico igual ou superior ao projeto a ser executado e existência de dotação orçamentária, a contratação da empresa para o objeto acima mencionado nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, respeitado os prazos legais.

Salvo melhor juízo, é o que opino.

É o parecer.

Lagoão-RS, 21 de Fevereiro de 2025.

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
RATIFICA**

Dispensa de Licitação nº 007/2025. Objeto: Contratação, de empresa especializada para executar 300 Horas de Retroescavadeira, amparada ao Decreto de Situação de Emergência 2281/2025 de 06 de Fevereiro de 2025 .

Contratada RAFAEL DA SILVA STEIN TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº 52.546.191/0001-95, conforme listado abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/HS	VALOR R\$	TOTAL R\$
01	Horas de Retroescavadeira Hidráulica	300 Horas	200,00	60.000,00

Esta licitação ratifica nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 de Licitações e alterações posteriores

Lagoão-RS, 24 de Fevereiro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CONTRATO N°
DISPENSA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Processo Licitatório **DISPENSA n°**, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NELIO FORNARI**, brasileiro, casado, inscrito no RG n°, CPF n°, residente e domiciliado na, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ..., inscrita no CNPJ n°, com, representado neste ato por seu sócio brasileiro, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, a locação de máquina(s), nas condições que seguem:

1) DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato referente a :

60.000,00 (Sessenta Mil Reais) horas Máquina RETRO ESCAVADEIRA conforme determinação do **CONTRATANTE**;

2) DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término das horas contratadas;

3) DO PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço pago pelo contrato da Retroescavadeira **será de R\$ 200,00** (Duzentos Reais) a hora do serviço, cujo valor será pago em 30 após prestação dos serviços e emissão da nota fiscal **Totalizando R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais)

4) DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CONTRATADA** ou seu representante legal se encarregará da mudança de local, da conservação técnica, da reparação ou substituição das peças afetadas pelo uso normal e abastecimento do(s) máquina e demais disposições contidas no Edital.

4.2. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento deste contrato são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

4.3. As partes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 14.133/21 com suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

4.4. As despesas serão cobertas com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0801 339039 000000 1260

4.5. Os serviços serão prestados conforme solicitação do Município.

5) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este contrato é intransferível.

5.2. Desde já fica eleito o Foro de Sobradinho -RS, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro.

Lagoão,

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael DA Silva Stein
CNPJ nº 52.546.191/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas: